



N. 4204



Fls. 1

93-216

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Flaisant

Mandado de Manutenção

Oscar Rudge

Reyfe

Inspector da Mandanga

Reyfe do

Autuação

Aos 28 dias do mez de *Junho*

do anno de mil 925 nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *apeti*

ad e doc em fuste

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

R. coucho.

P. 28 + 9 10

P. Parvato

Diz Oscar Rudge, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que legalmente despachou, conforme faz certo o doc. sob nº I, no porto do Rio de Janeiro, cinco fardos, ou sejam quarenta resmas de papel para embrulho a bordo do vapor nacional "Commandante Alcidio", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como se vê pelo documento nº 2., marca D.C, folhas abertas, branco aspero. Essa mercadoria se achava depositada nos armazens particulares do Supplicante e, portanto, fóra da zona fiscal e confundida com outras de identica qualidade já nacionalizadas e, por consequencia, livres de quaesquer impostos ou direitos. Quando o Supplicante foi retirar a mencionada mercadoria, ou sejam os cinco fardos de papel dos armazens da Alfandega de Paranaguá, foi informado pelas autoridades aduaneiras que a mesma mercadoria estava apreendida, ficando o Supplicante, legitimo possuidor della, esbulhado na sua posse por um acto violento e illegal do Inspector da Alfandega daquella cidade. Essa violencia não póde encontrar apoio na falta de pagamento de impostos interestaduaes, isto é, do Rio de Janeiro a Paranaguá, porque a Constituição Federal dispõe expressamente, no seu art. II, § 1º, que

"É vedado aos Estados, como à União: 1º-Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros."

Tambem a Jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, por

numerosos Accordams que a tornaram pacifica, tem consagrado o mesmo principio.

Tão pouco pôde o Inspector da Alfandega encontrar elemento para a detenção, confisco ou apprehensão dos alludidos fardos de papel, por falta de pagamento de direitos de importação ou outras taxas, porque a mercadoria em questão procede de um porto da Republica, tendo sido embarcada legalmente (doc. nº 2) em vapor nacional, empregado na navegação de cabotagem.

Como decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal, em Accordam unanime de 28 de Janeiro de 1911 (Rev. do Dir. Vol. 21, pag. 126:

"Aos compradores de mercadorias importadas, depois de desembaraçadas da Alfandega é licito uzar dos remedios possessorios, não sendo permittida a apprehensão de taes mercadorias, fóra da zona fiscal aduaneira nos termos do art. 630 e seguintes da Consolidação das leis das Alfandegas!"

Ainda decidiu o mesmo venerando Accordam que

"Se o genero ficou livre e desembaraçado pela Alfandega, os terceiros que, em bôa fé, o compraram, não são responsaveis, caso tenha havido contrabando, pelo imposto e multa que devem recair somente sobre o introductor do mesmo contrabando!"

Neste caso o Supplicante adqutiu a mercadoria em São Paulo, tendo-a depositado em seus armazens particulares durante muito tempo, fóra, portanto, da zona fiscal, quando veiu a embarcal-a para o Porto de Paraguá.

Estava, nestas condições, o Supplicante na posse mansa e pacifica da alludida mercadoria.

O procedimento do Inspector da Alfandega de Paranaguá é arbitrario e illegal e constitue esbulho da posse do Supplicante, posse para a qual o Codice Civil, em seu art. 506, concede o remedio de reintegração de posse ou interdicto recuperandae.



Diz o citado art:

"Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração!"

Doutrina Clovis Bevilacqua, em seus commentarios ao Codigo Civil, vol. 3º, pag 32 que

"Foi no interesse da ordem publica que se estabeleceu o principio expresso do art. 506: Spoliatus ante omnia restituendus est adversus quemcumque spoliantes!"

A posse do Supplicante sobre a mercadoria detida está devidamente provada pelo conhecimento anexo, do qual se verifica que foi o Supplicante quem a despachou e embarcou no porto do Rio de Janeiro para o de Paranaguá.

O esbulho de que está sendo victima o Supplicante está provado pelo procedimento da Alfandega, apprehendendo a mercadoria contra a lei (art. 630 da Consolidação das Alfandegas) e contra a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (V. Accordam unanime de 28 de Janeiro de 1911, Rev. Dir. vol 21 pag 126 e Accordam de Julho de 1923, publicado no "Diario Official do mesmo mez e anno.

Assim, o Supplicante vem pedir e requerer a V. Exa. para que seja servido, mediante mandado, determinar sejam expedidas as medidas possessorias em seu favor, tudo por ser de justiça.

P. Deferimento.

Carie 28/1/23
Just 28 de Janeiro de 1923



Acompanham: uma procuração e tres documentos.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
RIO DE JANEIRO



12.º TABELLIÃO
D.º LINO MOREIRA
134, RUA DO ROSARIO, 134
Casa forte á prova de fogo
TELEPHONE 1299 NORTE

Libro 109 Fl. 65

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

INTERINO
GUIMARÃES

Oscar Prudge

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~cinco~~ *quator*, aos ~~cinco~~ *vinte e seis* dias do mez de ~~Setembro~~ *Setembro* n'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim tabellião comparece ~~o~~ como Outorgante *Oscar Prudge, brasileiro, casado industrial, tabeleiro e digo industrial, esta-
deleido á rua Silva Jardim 16, nesta cida-
de.*

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse ~~me~~ *me* que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ~~ao Sr. Genesio~~ *ao Sr. Genesio* ~~do Borges de Macedo, advogado, brasileiro, ca-~~ *do Borges de Macedo, advogado, brasileiro, ca-* ~~sado, residente em Curitiba, Capital do Esta-~~ *sado, residente em Curitiba, Capital do Esta-* ~~do de Paraná; com poderes especiais para~~ *do de Paraná; com poderes especiais para* ~~requerer manutenção de posse de mercade-~~ *requerer manutenção de posse de mercade-* ~~rias pertencentes ao outorgante e que se acham~~ *rias pertencentes ao outorgante e que se acham* ~~detidas pela Alfandega de Paranaguá; poder~~ *detidas pela Alfandega de Paranaguá; poder* ~~de agir em juizo e fora d'elle, usar de todos~~ *de agir em juizo e fora d'elle, usar de todos* ~~os recursos permitidos em direito e dos poder~~ *os recursos permitidos em direito e dos poder* ~~es para o fim em geral, receber, passar re-~~ *es para o fim em geral, receber, passar re-* ~~cibos, dar mesmas mercadorias, ratificar os~~ *cibos, dar mesmas mercadorias, ratificar os* ~~impressos nesta e intertablelar.~~ *impressos nesta e intertablelar.*

Oscar RUDGE

PAPEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA POR ATACADO

RUA SILVA JARDIM Ns. 15, 16 e 21

Caixa do Correio 1243 Telephone—Central 2860 e 777 RIO DE JANEIRO

S. PAULO	RECIFE	PORTO ALEGRE	BAHIA
LARGO S. FRANCISCO, 9 Caixa do Correio 1325	AV. RIO BRANCO, 144 Caixa do Correio 345	RUA DR. FLORES, 30-A Caixa do Correio 226	RUA DOS COBERTOS GRANDES, 8 Caixa do Correio 462
Cod. A. B. C. 5th edition			Endereço telegraphico para todas as casas
RIBEIRO e BORGES			"OSCARUDGE"

Rio de Janeiro, 27 de OUTUBRO de 1923

Ill.^{mo} Snr. DIARIO DO COMMERCIO

PARANAGUA

Am.^o e Snr.

Pela presente levo ao conhecimento de V. S. que, attendendo ao vosso apreciado pedido n.^o pessoal ~~do meu representante~~ — — — — —, pelo vapor Comm. Alcidio procedi ao embarque, conforme conhecimento anexo, das mercadorias constantes da factura n.^o 992 abaixo, tendo levado ao debito de vossa estimada conta a importancia de Rs. 1:477\$000: e, para cobertura da mesma girei contra V. S. uma duplicata a 952-BH d/d sob n.^o 952 - BH a favor do BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL venc. 10/11/1923 e 10/1/1924. e que espero tera o vosso bom acolhimento.

Aguardando com o maximo interesse vossas novas ordens, subscrevo-me com alta consideração e estima.

De V. S.
Att.^o e Grato

Factura N. ^o 992			
5	F A R D O S C/:		
	40 Resmas de papel aspero AA 60 grms.	35\$000	1:400\$000
	Carreto - Frete - Seguro -Despacho		77\$000
		RS.....1:477\$000	

AMCL.

28/11/23
Luz
28 a Janeiro 1924
Gostaria
RS 600

COMPANHIA DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS

COMPANHIA DE NEGOCIOS INTERNACIONAIS

27/11/23

27/11/23

Cópia não negociável

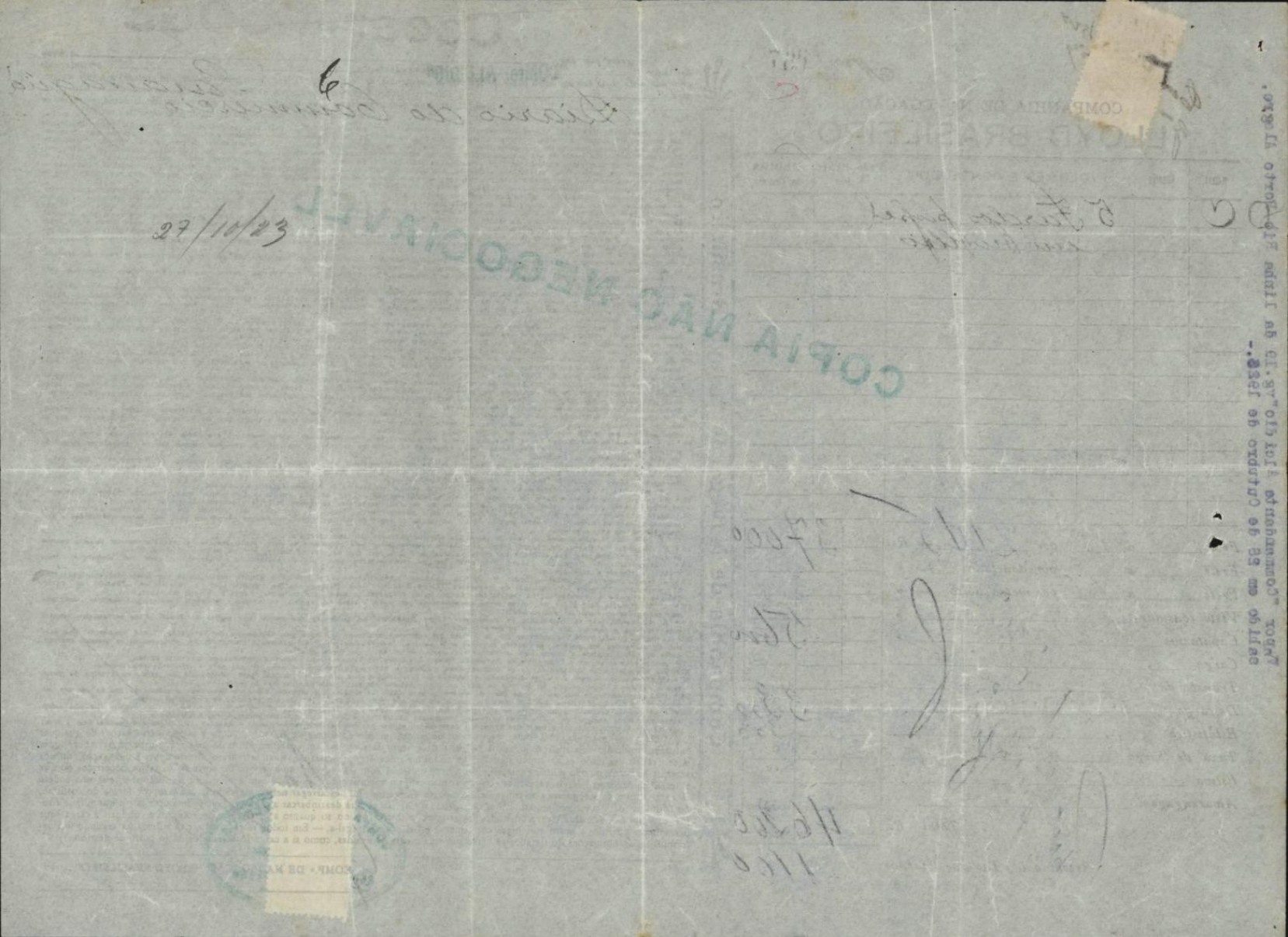
17000

15000

13000

11000

11000



DR. LINO MOREIRA

12.º TABELLIÃO
CASA FORTE À PROVA DE FOGO

Rua do Rosario N.º 134

Telephone N. 1299 - Norte

RIO DE JANEIRO

INTERINO GUIMARÃES

ny

11 - Publica Forma

Alfandega do Rio de Janeiro -
Telegramma. Hora de apre-
sentação (espaço em branco) hora
de transmissão (espaço em
branco) Estação de origem, Ca-
pital Federal. Nome, direcção
e morada do destinatário. Ins-
pector Alfandega. Paranaguá.
Conforme guia exportação nu-
mero vinte e quatro. Vapor Com-
mandante Alcides, arquivada
aqui; Oscar Rudge embarcou
legalmente gêneros nacionais
do E. do Rio Marca TC, cinco
fardos papel em bulho pesau-
do mil e cincoenta kilos, valor
um conto e quatrocentos mil
reis. Bandações. Vito. Al. Coimbra.
Alfredo Beaba. Ajudante Ins-
pector. Estava no caimbo com
os requintes dizeses. Alfandega
do Rio de Janeiro, dois, mais
mil novecentos e vinte e quatro.
Alfredo Beaba. Ajudante do

do Inspector. "Era o que se con-
 tinha em um telegramma
 do qual bem e fielmente fiz
 extrahir a presente publica
 forma que conferi e achei con-
 forme o original; sulscreevo
 e assigno em publico e rasado
 em o meu cartorio nesta Ci-
 dade do Rio de Janeiro aos cinco
 de Maio de mil novecentos e
 vinte quatro. O. L. F. de
 Oliveira, Sr. Leão e Sr.
 Osborn e o Sr. Queiroz
 publico e suppleto
 em 1924
 Sr. Osborn

Rio 5
 Maio 1924
 Leão



ARTUR C. OLIVEIRA
 Substituto Leão
 RUA DO ROSARIO, 137
 J. OLIVEIRA

Conferido por mim Falellião
 Falellião

f. 2000
 16 500
 4 600
 3 100
 /



Lebrn

Das 29 Janeiro 1925,
faço estes autos conclu-
sões a V. M. Dr. Jui Fe-
dral. Em Foz de Iguazú,
Estado de Paraná, Escrevi
o escrivão

Espos

Indefinido e repetidamente de fls. 4.
e reintegrar-se no posse, de que trata
o art. 506 do Código Civil, devendo ser
pedido, como preliminar de uma
ação de evicção, e depende da exis-
tência provada de uma violência.
Intimou-se.

P. 30 I 911-

Paesant

Data

No momento em
supra declarado, e
estes autos em
Foz de Iguazú

Escuente o esam' de
Paul Masam es owa' emb' de'

Certifico que do despacho
nro, intima o adoo,
gado do requerente;
dun fi.

Ca 30 Janeiro 1925

Esam.
Paul Masam
